



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 11/03/2026
AS: 12:22
Grcan

Ofício nº 109/2026/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 211/2025, de 06 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 211/2025, de 06 de agosto de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MENINAS PROTAGONISTAS", VOLTADO AO EMPODERAMENTO, FORTALECIMENTO DA CIDADANIA, E COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MENINAS ADOLESCENTES MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 211/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
MENINAS PROTAGONISTAS, VOLTADO AO
EMPODERAMENTO, FORTALECIMENTO
DA CIDADANIA, E COMBATE À VIOLÊNCIA
DE GÊNERO CONTRA MENINAS
ADOLESCENTES MUNICÍPIO DE BOA
VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal "Meninas Protagonistas", com a finalidade de promover o empoderamento, a proteção e a garantia dos direitos das meninas adolescentes com idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos.

Art. 2º São objetivos precípuos do Programa "Meninas Protagonistas":

- I - Fomentar a autoestima, o protagonismo e a capacidade de liderança feminina;
- II - Prevenir e combater todas as formas de violência dirigidas às meninas;
- III - Promover ações educativas abrangentes sobre direitos humanos, saúde, sexualidade, cidadania e estratégias de prevenção à violência de gênero;
- IV - Incentivar a participação ativa das meninas em espaços de decisão e formulação de políticas públicas no município.

Art. 3º O desenvolvimento e a execução do Programa poderão ocorrer mediante a celebração de parcerias com instituições de ensino, Conselhos de Direitos, entidades da sociedade civil, órgãos de proteção e Organizações Não Governamentais (ONGs).



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

